



COMUNICADO N.º 15

2020-2021

1.- COMPETIÇÕES DISTRITAIS EM CURSO - DECRETO N.º 8/2020

Na sequência do Decreto n.º 8/2020, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República em 8 de Novembro corrente, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, e com o objetivo de ajudar a clarificar a situação atual, junto de todos os agentes desportivos, vimos pelo presente divulgar o referido decreto, chamando desde já a atenção para o Artigo 3.º, alínea a) ponto i), que passamos a transcrever:

Artigo 3.º

Proibição de circulação na via pública

1 - Diariamente, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, nas seguintes situações:

a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração:

i) Emitida pela entidade empregadora ou equiparada;

Considerando o presente decreto e a sua articulação com a ***Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020***, publicada no passado dia 2, em Diário da República, no seu Artigo 28, alínea 4, que voltamos a transcrever:

4. Para os efeitos do presente artigo, a atividade dos praticantes desportivos federados e seus treinadores (...) é equiparada a atividade profissional.

Resulta clara a condição jurídico-legal, para realização dos compromissos inscritos nos diferentes Calendários de Encontros, das competições que se encontram a decorrer, sendo no entanto, responsabilidade das entidades equiparadas (no caso, os clubes), a emissão da respetiva declaração, referida no ponto i), do Decreto n.º 8/2020.



2.- COVID-19: REFORÇO DA PREVENÇÃO

Uma vez mais, alertamos para a necessidade de cumprimento rigoroso e permanente de todas as normas de segurança em vigor. Porque “PING PONG FAZ BEM”, “PRATICAMOS SEGURO”.

A Direção



Lisboa, 9 de Novembro de 2020